

TJ/MT



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº CO 4/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e O INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ-ADM-2015/00936).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco "B", Brasilia-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Ricardo Lewandowski, RG 3091610 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasilia-DF, CNPJ 00.394.494/0100-18, doravante denominado MJ, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, RG 10.846.206-7 SSP/SP e CPF 021.604.318-26, INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA, com sede na Avenida Liberdade, 65, 11º andar, Conjunto 1101, São Paulo-SP, CNPJ 03.983.611/0001-95, doravante denominado IDDD, neste ato por seu Presidente, Augusto de Arruda Botelho Neto, RG 27.608.036-1 SSP/SP e CPF 278.882.098-40, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Termo de Cooperação Técnica CNJ - MJ - IDDD









#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes buscada neste instrumento volta-se à conjugação de esforços, visando à efetiva implantação do "Projeto Audiência de Custódia", de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação pessoal de autuados(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão, contando com o apoio do efetivo funcionamento de Centrais Integradas de Alternativas Penais, Centrais de Monitoração Eletrônica e serviços correlatos com enfoque restaurativo e social, aptos, em suma, a oferecer opções concretas e factíveis ao encarceramento provisório de pessoas.

#### DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes engendrarão esforços para alcançar os seguintes objetivos:

- a) conferir aplicabilidade a normas de direito internacional (definidas no art. 9°. item 3°, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e no art. 7°, item 5°, da Convenção Americana de Direitos Humanos, e que já integram o ordenamento jurídico nacional, por força do disposto no art. 5°, §2°, da Constituição Federal), assegurando-se efetividade às providências contempladas no art. 310 do Código de Processo Penal, contribuindo para aprimorar os mecanismos de prevenção e combate às práticas previstas na Lei 9.455/1997;
- reestruturar o sistema de justiça criminal, a fim de fomentar e viabilizar a utilização e acompanhamento úteis de medidas cautelares diversas da prisão, da monitoração eletrônica, sem prejuízo do encaminhamento a outros serviços sociais e de assistência social, ou a estruturas que se utilizem de enfoque restaurativo;
- c) impulsionar o desenvolvimento de trabalho com enfoque restaurativo, por meio da construção de ambiente para a realização da mediação penal apto ao oferecimento de opções concretas ao encarceramento;

Termo de Cooperação Técnica CNJ - MJ - IDDD



CN IA DA DA 2000







d) coletar dados e produzir indicadores acerca do impacto das medidas cautelares alternativas à prisão provisória e das práticas restaurativas nas rotinas do sistema de justiça criminal, sobretudo quanto à prisão provisória, liberdade provisória e outas medidas especificadas em lei.

# DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto deste Termo, os participes comprometem-se a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, ações com vistas à difusão da realização das audiências de custódia e à instalação das Centrais de Monitoração Eletrônica e Centrais Integradas de Alternativas Penais, nos limites da responsabilidade e participação de cada um.

CLÁUSULA QUARTA - O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA compromete-se a:

- a) fornecer suporte técnico-institucional necessário, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, bem como do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e do Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais que deliberem encampar as audiências de custódia;
- promover a articulação e pactuação com os Tribunais de todo o país, para a implantação do "Projeto Audiência de Custódia", prioritariamente nas unidades judiciárias sediadas na capital dos respectivos estados;
- envidar esforços visando sensibilizar a disponibilização, pelos Tribunais, de recursos humanos – Magistrados e Servidores – em quantidade suficiente para a realização das audiências diárias e ininterruptas que o Projeto demanda, além de estrutura física adequada e em local específico;
- d) envidar esforços para mobilizar os Grupos de Monitoramento e Fiscalização locais para acompanhar a implementação das audiências de

Termo de Cooperação Técnica CNJ - MJ - IDDD

3/10









- custódia e das Centrais de Monitoração Eletrônica e Centrais Integradas de Alternativas Penais e serviços correlatos nos respectivos estados;
- e) promover e incentivar ações de capacitação de juizes e servidores para o desenvolvimento das atividades do Projeto, de maneira continuada;
- f) coletar dados e elaborar, em conjunto com o DEPEN, indicadores acerca do impacto da audiência de custódia e dos serviços a ela associados no sistema de justiça criminal, sobretudo quanto à aplicação de prisão provisória, liberdade provisória e medidas cautelares diversas da prisão.

# CLÁUSULA QUINTA – O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Por meio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN), compromete-se a:

- a) promover o apoio técnico e financeiro necessário (no limite da sua dotação orçamentária) para a celebração de convênios com os Governos Estaduais aderentes a este Termo, visando a implementação de Centrais de Monitoração Eletrônica e de Centrais Integradas de Alternativas Penais e serviços correlatos, com equipes psicossociais, além do incentivo à criação de câmaras de mediação penal, consolidando políticas voltadas às alternativas à prisão;
- b) elaborar, em conjunto com o CNJ, indicadores acerca do impacto da audiência de custódia e dos serviços a ela associados no sistema de justiça criminal, sobretudo quanto à aplicação da prisão provisória, liberdade provisória e medidas cautelares diversas da prisão.

Por meio da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS (SENAD), compromete-se a:

- a) apoiar a capacitação de atores envolvidos com a aplicação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das medidas cautelares alternativas à prisão e da monitoração eletrônica, quanto ao oferecimento de serviços e projetos de inserção social voltado ao público em situação de vulnerabilidade decorrente do uso de drogas
- fortalecer as redes locais de atenção psicossocial especializada na área de álcool e drogas para atendimento do público encaminhado pelas

Termo de Cooperação Técnica CNJ - MJ - IDDD

ado pelas









Centrais Integradas de Alternativas Penais e pelas Centrais de Monitoração Eletrônica, respeitado o caráter de voluntariedade na participação nos programas.

CLÁUSULA SEXTA – O INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD) compromete-se a proceder, no exercício da regular e legitima participação social, ao acompanhamento, à análise e avaliação do Projeto e de sua execução, visando conformar as ações implementadas aos objetivos e resultados previstos, também organizando banco de dados respectivo, bem como análises qualitativas das informações coletadas, compartilhando-as com todos os parceiros e respectivos Tribunais, com o escopo de avaliar os impactos do Projeto e sinalizar seus efeitos para o sistema de justiça criminal brasileiro.

### DA ADESÃO

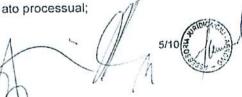
CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Cooperação Técnica, após anuência dos signatários originais, poderá ter a adesão dos Governos Estaduais e Tribunais, mediante a assinatura de termo de adesão específico.

Parágrafo primeiro. O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão e informará a publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais partícipes do presente Termo.

Parágrafo segundo. São atribuições e responsabilidades dos Governos Estaduais e Tribunais aderentes:

- I. Governos Estaduais
- a) promover ações que viabilizem a apresentação dos presos em flagrante em juizo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo às diretrizes do "Projeto Audiência de Custódia", disponibilizando recursos humanos e materiais em condições de permitir a escolta e apresentação ininterrupta dos autuados em flagrante perante o juizo designado pelo tribunal local e, assim, possibilitar a realização do indicado ato processual;

Termo de Cooperação Técnica CNJ - MJ - IDDD









b) viabilizar, em parceria com o Ministério da Justiça, a instalação e o efetivo funcionamento de Centrais Integradas de Alternativas Penais e serviços correlatos, e das Centrais de Monitoração Eletrônica, também disponibilizando recursos humanos e materiais para a realização de exames clínicos e de corpo de delito em autuados(as) presos abrangidos pelo Projeto.

#### II. Tribunais

a) Disponibilizar recursos humanos – Magistrados e Servidores – em quantidade suficiente para a realização das audiências diárias e ininterruptas que o "Projeto Audiência de Custódia" demanda, além de estrutura física adequada e em local específico.

#### DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e, após concluido, formará parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único. O Plano de trabalho deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo.

## DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os participes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA DEZ – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

Termo de Cooperação Técnica CNJ - MJ - IDDD





CN IADM201500836V01





## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

# DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE — É facultado aos participes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

# DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA CATORZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º

Termo de Cooperação Técnica CNJ - MJ - IDDD

7/10









da Lei 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

#### DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS - Fica eleito o foro da cidade de Brasilia para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os participes, desde já, inclusive os signatários de termo de adesão, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam os participes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasilia, 9 de abri

de 2015.

Ministro Ricardo Lewandowski

Presidente do Conselho Macional de Justiça

Ministro José Eduardo Cardozo Ministro de Estado da Justiça

Augusto de Arruda Botelho Neto

Presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Termo de Cooperação Técnica CNJ - MJ - IDDD











Termo de Adesão do Governo do Estado de Mato Grosso ao Termo de Cooperação Técnica n. 007/2015, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa. (Processo CNJ-ADM-2015/00936).

O Governo do Estado de Mato Grosso, com sede Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CNPJ 03.507.415/0001-44, neste ato representado por seu Governador, Pedro Taques, RG 0626418-2, SSP/MT e CPF 405.404.481-68, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Termo de Cooperação Técnica n. 007/2015, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, para a efetiva implantação do "Projeto Audiência de Custódia", de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação pessoal de autuados(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão, contando com o apoio do efetivo funcionamento de Centrais Integradas de Alternativas Penais, Centrais de Monitoração Eletrônica e serviços correlatos com enfoque restaurativo e social, aptos, em suma, a oferecer opções concretas e factíveis ao encarceramento provisório de pessoas.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza efeitos jurídicos e legais.

de

de

Ministro Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justica

# José Eduardo Martins Cardozo Ministro da Justiça

# Isadora Fingermann Diretora Executiva do Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Pedro Taques Governador do Estado de Mato Grosso